



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Saúde

**UNIDADE:** Departamento Regional de Saúde 06 – Bauru

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Cargos vagos e abonos. Ausência de respostas. Vedação à justificativa para o atendimento. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 350/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Departamento Regional de Saúde 06 – Bauru, número SIC em epígrafe, para informações sobre o número de cargos vagos e a quantidade de oficiais administrativos e executivos públicos que recebem abono.
2. A ausência de respostas motivou o recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a unidade informou que não possui dados para fornecer e exigiu a finalidade da informação.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas. No caso em tela, o acesso às informações requeridas parece estar assegurado pela Lei, não tendo sido apresentado até o [REDACTED]

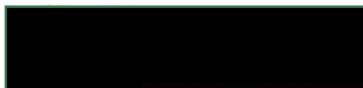


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

momento qualquer argumento com vistas a excepcionar o paradigma de transparência promovido pela legislação vigente.

7. Recorda-se que o artigo 10, §3º da LAI veda qualquer tipo de exigência ou justificativa para atendimento ao pedido de acesso, conforme procedeu a autoridade do ente demandado. Ainda, que diversas informações como nome, cargo e inclusive salário de servidores já se encontram publicados em transparência ativa no Portal da Transparência Estadual, não havendo qualquer justificativa ou hipótese de sigilo ou restrição de acesso aos dados solicitados.
8. Diante do exposto, constatado o não atendimento da demanda até o presente momento e não tendo sido apresentado qualquer argumento para afastar a regra geral da publicidade, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º mesmo artigo, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 26 de novembro de 2018.



MANUELLA RAMALHO  
RESPONDENDO PELA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL